DECRETO N. 22.697, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta para o exercício de 2018 o calendário do Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA’s, instituído pela Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, com fulcro na Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, e considerando as disposições contidas na Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado para o exercício de 2018 o calendário do Plano de Repasse Financeiro às associações gestoras das Escolas Família Agrícola - EFA’s, previsto na Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, que “Institui o Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA’s, e dá outras providências.”, e de acordo com a Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, que “Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, no exercício de 2018.”, conforme segue:

I - fevereiro: na 1ª parcela a ser paga será repassado o valor anual mínimo nacional por aluno, previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro;

II - abril: na 2ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, estipulado no Anexo I da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de março e abril;

III - junho: na 3ª parcela a ser paga será repassado o valor anual mínimo nacional por aluno, previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de maio e junho;

IV - agosto: na 4ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, estipulado no Anexo I da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de julho e agosto;

V - outubro: na 5ª parcela a ser paga será repassado o valor anual mínimo nacional por aluno, previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de setembro e outubro; e

VI - dezembro: na 6ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, estipulado no Anexo I da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, devendo ser calculado o valor total anual, sendo deduzido das parcelas repassadas anteriormente, podendo este valor ser reajustado pelo setor de contabilidade, se houver a necessidade de ajustes financeiros, conforme a receita de recursos pelo FUNDEB no período, correspondente aos meses de novembro e dezembro.

Art. 2º. Somente será repassado o recurso financeiro às associações gestoras das EFA’s que atendam a todos os requisitos previstos na Lei nº 4.076, de 2017, e após a formalização do Termo de Adesão ao Plano de Repasse Financeiro às EFA’s.

Art. 3º. Será deduzido do valor total anual a ser repassado às associações gestoras das EFA’s o custo com a cedência de profissionais pelo Poder Executivo, conforme estabelece o inciso II do artigo 4º da Lei nº 4.076, de 2017.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC divulgar, semestralmente, o número de alunos a serem atendidos por escola, conforme dados enviados pelas EFA’s, constando, também, o valor do repasse, nome da unidade escolar e da respectiva associação gestora que estará recebendo o recurso, ficando indispensável que cada EFA mantenha seu cadastro junto ao setor financeiro da SEDUC.

Art. 5º. A associação gestora da EFA deverá prestar contas dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.076, de 2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do estado de Rondônia, em 23 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador